



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.207 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com os horários das linhas de transporte coletivo e nos próprios veículos”.

Art. 1º - Nos terminais e nas paradas de ônibus serão afixadas placas com os horários das linhas de transportes coletivos e nos próprios veículos.

Art. 2º - As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização e ficar em locais visíveis ao público e conter todos os horários de todas as linhas que atendem o município.

Parágrafo único. Todas as placas devem respeitar as legislações vigentes quanto à acessibilidade.

Art. 3º - Em caso de mudança, retirada ou acréscimo de horários e/ou linhas as placas deverão ser atualizadas em prazo de 30(trinta) dias corridos.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar via decreto e fiscalizar a presente Lei, ficando a cargo de sua iniciativa a aplicação de sanções e multas.

Art. 5º - A confecção das placas fica na responsabilidade da empresa responsável pelo transporte de passageiro.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de dezembro de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal